

## 12 - SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abusivo identificadas: 1) Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS CADASTRO: "C.R.A Comércio e Derivados de Petróleo Ltda" licenciada para a realização de instalações e operações de armazenamento e instalações de sistemas de resfriamento, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Uberlândia/MG - PA nº 1291/2020, Classe 2, válida ate 07/04/2020, do responsável C.R.A. Comércio e Derivados Petróleo Ltda/Posto Milenio, CPF/CNPJ nº 07.140.500/0001-19, com o nome fantasia "Posto Milenio", CNPJ nº 07.140.500/0001-19 e 07.140.500/0001-43 - Asperbras Alimentos Láticos S.A - Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido - Itapuãzinho/MG - Protocolo nº 23849480/2018, Classe 1, Validez 09/08/2028, do responsável Asperbras Alimentos Láticos S.A, CNPJ nº 07.140.500/0001-19, com o nome fantasia "Posto Milenio Alimentar Ltda", CPF/CNPJ nº 41.212.774/0001-43 - Jet Logística de Petróleo Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos Uberlândia/MG - PA nº 4907/2020, Classe 1, Válida ate 12/11/2030, do responsável Jet Logística de Petróleo Ltda, CPF/CNPJ nº 23.774.000/0001-43 - o novo tituto Jet Gestão e Logística Ltda, CPF/CNPJ nº 23.774.000/0001-43 - (a)Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

21 1705085 - 1

### BETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial do "MG" no dia 06/11/2021 - pág. 7) A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foi BETIFICADA a publicação de Concessão de licença ambiental abusivo identificada:

Outra se IE: "E. SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO todos os pedidos que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abusivo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: (...) Luís Augusto Espíndula Souto/Fazenda, Vila, litoral desmilitarizado - Cernach - Mat. 8.250 e 8.251, Núcleo de Criação de bovinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Santa Juliana/MG - PA nº 4993/2021- Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES: (...) (a)Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro."

(...)

Outra se: "A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abusivo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: (...) Luís Augusto Espíndula Souto/Fazenda, Vila, litoral desmilitarizado - Cernach - Mat. 8.250 e 8.251, Núcleo de Criação de bovinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Santa Juliana/MG - PA nº 4993/2021- Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES: (...) (a)Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro."

(...)

Obs: Dá-las informações permanecem as mesmas  
(a)Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

21 1705044 - 1

## Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEA

Presidente: Renato Teixeira Brandão

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º da Lei nº 31.000, de 20/06/1959, alterada pelo Decreto nº 10.360-1, CINTIA GUIMARÃES DOS SANTOS, ANALISTA AMBIENTAL, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2018;

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b", do art. 201, da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, do servidor: MASP 1.148.096-9, LEANDRO VIEIRA DA SILVA, a partir de 19/06/2020, para fins de regularização funcional.

ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, da servidora: MASP 1.043.872-9, MARIA ELEONORA DESCHAMPS PIRES CARNEIRO, para MARIA ELEONORA DESCHAMPS PIRES, para fins de regularização funcional.

21 1705304 - 1

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa GISELLE MARTINS DE CASTRO, MASP 31.000.10.360-1, CINTIA GUIMARÃES DOS SANTOS, ANALISTA AMBIENTAL, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2018;

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b", do art. 201, da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, do servidor: MASP 1.148.096-9, LEANDRO VIEIRA DA SILVA, a partir de 19/06/2020, para fins de regularização funcional.

ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, da servidora: MASP 1.043.872-9, MARIA ELEONORA DESCHAMPS PIRES CARNEIRO, para MARIA ELEONORA DESCHAMPS PIRES, para fins de regularização funcional.

21 1705335 - 1

PORTEIRA Nº 78, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho consultivo do Parque Florestal Estadual da Baleia.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, com uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº. 47.344, de 23 de janeiro de 2018, publicado na Lei Estadual nº. 2.600, de 05 de dezembro de 1962, alterada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 6.616, de 10 de dezembro de 1984; Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu Decreto Federal nº. 4.430, de 22 de agosto de 2002, Portaria da IEF nº. 18, de 24 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Florestal Estadual da Baleia, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria entende-se:

- I - Membro: entidade, órgão ou instituição que representa determinado segmento do Conselho;

- II - Representante: pessoa indicada por órgão ou instituição que representa um segmento do Conselho;

- III - Urgência: situações em que não se pode esperar por uma reunião do Conselho para que seja tomada uma medida. O plenário avaliará os pedidos de urgência para verificar sua pertinência;

- IV - Ad Referendum: indicação de que a matéria deve ser votada no Plenário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2022.

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos - Diretora-Geral do IEF

### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO

#### CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE

#### FLORESTAL ESTADUAL DA BALEIA

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Florestal Estadual da Baleia.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente documento tem por objetivo estabelecer o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Florestal Estadual da Baleia, estabelecendo, assim, normas e procedimentos a serem observados no funcionamento do Conselho.

Art. 2º - O Conselho de Unidade de Conservação é regido pelas disposições constantes da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto Federal Nº: 4340, de 22 de agosto de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

## MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho tem por finalidade auxiliar o Órgão Gestor da Unidade de Conservação na nobre tarefa de implementá-la, competindo-lhe propor diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, procedimentos e critérios de uso e operação para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação e de sua Zona de Amortecimento.

Parágrafo único. As pautas, atas e decisões das reuniões de Conselho deverão ser enviadas para o e-mail dos conselheiros e publicadas, quando houver, no quadro de avisos da Unidade de Conservação, podendo ser disponibilizadas, ainda, nos veículos de comunicação próprios da Unidade.

Art. 4º - São atos do Conselho:

I - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do próprio Conselho;

II - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação;

III - Pauta: quando se tratar de elaboração de atas das reuniões de Conselho;

IV - Reunião: quando se tratar de encontro entre os membros do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Grupos de Trabalho, tais como:

a) Acompanhamento da elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo;

b) Uso Público;

c) Zona de Amortecimento;

d) Educação Ambiental;

e) Projeto de Biodiversidade;

f) Elaboração dos Termos de Referências ePlano de Trabalho de Compensação Ambiental;

g) Acompanhamento de processos de licenciamento e cumprimento de licenças;

IV - Secretaria Executiva.

SECÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - A Presidência é exercida pelo Gerente da Unidade de Conservação, nas termos estabelecidos no art. 17 desse Decreto Federal nº 4340/2002, a quem compete presidir as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana do IEF ou, em sua falta, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

Parágrafo único. O gerente da Unidade de Conservação compete, além da condução das reuniões, as seguintes atribuições específicas:

I - Decidir os casos de urgência ou inadéquios de interesse ou salvaguarda do Conselho, adferindo, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;

II - Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Propor, previamente, as pautas das reuniões;

IV - Submeter à apreciação do Conselho as matérias a serem discutidas;

V - Submeter ao plenário o expediente oriundo da secretaria executiva;

VI - Reunir os servidores dos membros do Conselho e delegar competências;

VII - Recomendar diligências aos grupos de trabalho;

VIII - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, grupos de trabalhos;

IX - Representar o Conselho ativa ou passivamente, em juiz ou forma de delegação;

X - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;

XI - Dispôr sobre o funcionamento da secretaria executiva e resolver os casos não previstos neste regimento;

XII - Assinar os atos do Conselho;

XIII - Assinar o dirigente de instituição pública pedido de assessoramento técnico, bem como para elaboração de laudos, pareceres e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do Conselho;

XIV - Fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Conselho;

XV - Proceder a análise das decisões do Conselho e das normas e regulamentos emitidos pelo Conselho e da Unidade de Conservação;

XVI - Aplicar as penalidades previstas no artigo 16 da lei nº 8.616, de 1984, e seu Decreto Federal nº. 4.430, de 22 de agosto de 2002, Portaria da IEF nº. 18, de 24 de março de 2021;

XVII - Representar a Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento;

XVIII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

XIX - propor diretrizes e ações para compatibilizar a exploração econômica com a conservação da natureza;

XX - aprovar a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho;

XXI - propor ao Presidente assentamento de instituições públicas estaduais;

XXII - conhecer e opinar sobre o fator de qualidade da Unidade de Conservação, bem como sobre metodologias a fim de aprimorá-la;

XXIII - analisar e opinar sobre assentamentos ecológicos;

XXIV - discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, neste Regimento Interno;

XXV - sugerir atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar atos do Conselho;

XXVI - exercer outras atividades correlatas.

SECÃO III

DO PLANEJAMENTO

Art. 15 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem básica de trâmite:

I - verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro, quando possível;

III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta;

V - discussão das pautas pendentes, após leitura integral da pauta;

VI - comunicado dos conselheiros e assuntos gerais;

VII - encerramento.

§º - O comunicado e os assuntos gerais a serem feitos no inicio VI do dia, a partir do artigo 1º da reunião anterior, devem ser feitos no inicio VI (mais de 10 minutos) antes da abertura da sessão.

§º - A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias seguirá a mesma ordem de apresentação da ata da reunião anterior;

§º - A discussão das pautas pendentes, após leitura integral da pauta, deve ser feita no inicio VI (mais de 10 minutos) antes da abertura da sessão.

§º - Os items de pauta poderão ser apreciados em bloco, admitindo-se destaque em ponto de pauta específico por qualquer conselheiro presente, verificando a necessidade de discussão, esclarecimento ou pedido de vista sobre o item, respectado o disposto nos artigos 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão das matérias pendentes é iniciada quando o Conselheiro que representa o segmento que se refere ao item, respectado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

§º - A discussão